LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
	Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:	
	Art. 6° A petição inicial indicará apenas:
	I - o Juiz a quem é dirigida;
	II - o pedido; e
	III - o requerimento para a citação.
	§ 1º A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará
parte integr	rante, como se estivesse transcrita.
	§ 2º A petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único
documento	o, preparado inclusive por processo eletrônico.
	§ 3º A produção de provas pela Fazenda Pública independe de requerimento na
petição inic	cial.
	§ 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos
legais.	
	Aut 70 O describe de Leis con defecio e inicial incomente con ademanda a
	Art. 7° O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:
	I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no art. 8°;
	II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de
depósito, 1	fiança ou seguro garantia; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.043, de
<i>13/11/2014</i>	<u>4)</u>
	III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;
	IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de
custas ou o	outras despesas, observado o disposto no art. 14; e
	V - avaliação dos bens penhorados ou arrestados.